



PARECER N°: 1206.004/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 4° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-1108-001 SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS SETORES

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato N° 23-1108-001**





do Pregão Eletrônico N° 047/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **PIN SUPORTE E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ N° 39.799.870/0001-08, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pela **Sra. Andréia Soares Palheta - Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA N° 20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais





e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/06/2026** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Justifica-se a devida solicitação, para dar continuidade na informatização do Sistema de Saúde de Altamira bem como aperfeiçoar a fiscalização o controle dos seus atos e também melhoria nos procedimentos operacionais da estrutura administrativa municipal na área da Saúde, se faz necessária a contratação de empresa para prestação de serviços, manutenção, capacitação e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde.

O principal objetivo da contratação é facilitar as atividades do dia a dia, indicar os pontos a serem melhorados através das análises de dados, para o cumprimento das obrigações, resultando numa gestão mais eficaz e eficiente.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a



vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **31/06/2026 a 31/12/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, que foi demonstrada por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá ao contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado conforme art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1108-001 - SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais





aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 12 de junho de 2026

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 037/2025

